



Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 07/11/18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GIVAGO TENÓRIO

g. t. 16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2018

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.
.....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:

a) a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar um décimo dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade, ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais; e

b) a formação acadêmica e a qualificação profissional do ocupante serão compatíveis com as atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão a serem ocupados.

.....” (NR)

g

SF/18346.40450-08

Página: 1/4 06/11/2018 09:13:45

9eab8b9bd6dc298ead7cc090389993a1355329728

Recebido em 07/11/18
Hora: 18:25

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GIVAGO TENÓRIO**

Art. 2º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas administrações indiretas, deverão adequar o número de cargos em comissão atualmente existentes em seus quadros aos critérios estabelecidos nesta emenda constitucional no período de até dois anos, contados da promulgação, reduzindo o excedente em cinquenta por cento a cada ano.

Art. 3º Serão automaticamente extintos, ao final dos períodos estabelecidos no art. 2º, os cargos em comissão excedentes.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo reduzir o número de cargos em comissão existentes no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao limite de dez por cento do quantitativo de cargos efetivos existentes no mesmo Poder do respectivo ente da federação, consideradas as administrações diretas e indiretas.

É sabido de todos que um dos grandes males da administração pública brasileira é o abuso na nomeação de pessoas estranhas ao serviço público para ocuparem cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Contudo, a ocupação desses cargos sem qualquer critério – ou, pior ainda, para atender às finalidades exclusivamente políticas, aparelhando o Estado com grupos ideológicos e sem a devida capacidade – viola frontalmente os princípios da administração pública.

Ao apresentarmos a seguinte proposta, tentamos fugir de restrições excessivas, que terminaram inviabilizando proposições anteriores.

9183346-40450-08

Página: 2/4 06/11/2018 09:13:45

9eab8b9bd6dc298ead7cc090389993a1355329728





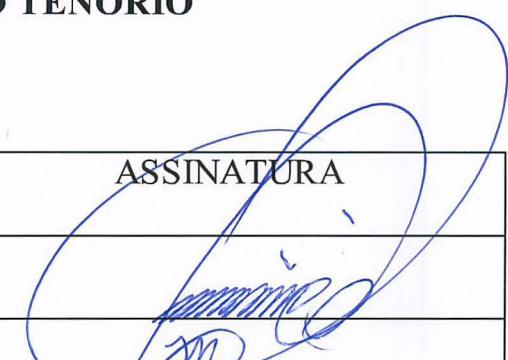
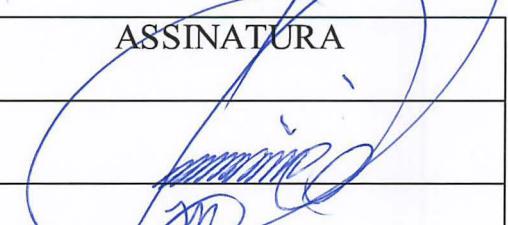
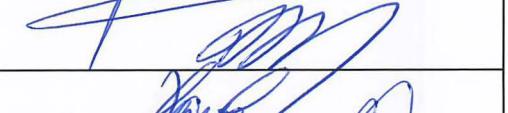
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GIVAGO TENÓRIO**

Obviamente, não é factível que uma mudança tão profunda na administração seja efetivada de imediato. Por isso, o art. 2º da PEC estabelece a implementação gradativa do limite de cargos em comissão.

Finalmente, por acreditarmos que a proposta vem ao encontro aos anseios da sociedade brasileira, de buscar mais eficiência e menos influência político-partidária no serviço público; e por crermos na capacidade dos servidores efetivos e na importância do instrumento do concurso público, é que apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação em momento oportuno.

Sala das Sessões,


Senador GIVAGO TENÓRIO

SENADOR	ASSINATURA
2. <i>Felipinho</i>	
3. <i>REGUFFE</i>	
4. <i>Fábio Sáeed</i>	
5. <i>Cipirino Santos</i>	
6. <i>José Manoel</i>	
7. <i>Ivo</i>	
8. <i>Cássio</i>	
9. <i>Fábio Ribeiro</i>	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GIVAGO TENÓRIO

10.		SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES
11.		SEN. RANDOLPH RODRIGUES
12.		SEN. RAIMUNDO LIRA
13.		SEN. WALMIR MORAES
14.		SEN. REGINALDO SOUZA
15.		SEN. PAUDERIO PACHÁ
16.		SEN. KELPS JÚNIOR
17.		SEN. AGENER P. SOÁREZ
18.		SEN. EZEQUIEL DO NASCIMENTO
19.		SEN. CHICO D. CUNHA
20.		SEN. LÍDICE DA MATA
21.		SEN. DÁRIO BERGER
22.		SEN. GARIBALDI DE ALMEIDA
23.		SEN. VANESSA GRAZZIOTIN
24.		SEN. WAGNER PINTO
25.		SEN. CHICO ALENCAR
26.		SEN. ANTONIO ANASTASIA
27.		SEN. JOSE MACENA
28.		SEN. JÚLIO CESAR

|||||
SF/18346.40450-08

APOIAMENTO

Página: 4/4 06/11/2018 09:13:45

9eab8b9bd6dc298ead7cc09038993a1355329728

